



PARECER

Parecer nº 15, de 2025

Autor: Poder Executivo

Relator: Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana)

Matéria: PL nº 006 de 2025

Data do Ingresso: 03 de janeiro de 2025

Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras Providências.

Relatório:

A matéria em análise que tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Executivo Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tem como objetivo: Criar o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dar outras Providências.

Presentemente o projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 016/2025, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivo, bem como indicando qual o Departamento (Art. 1º - Bem Estar Animal) que se pretende criar, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

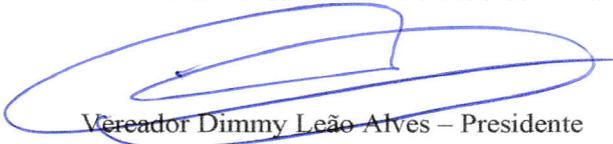
Observa-se também que resta instruído de Impacto Orçamentário Financeiro, considerado o aumento de despesa oriundo da criação de ambos os cargos públicos em comissão (Diretor e Assessor), observados os exercícios financeiros de 2025, 2026, e 2027, contendo, também, a declaração do ordenador de despesa quanto a existência de recursos suficientes para fins de execução da ação pretendida. Dessa forma, demonstra estar apto à prosseguimento.

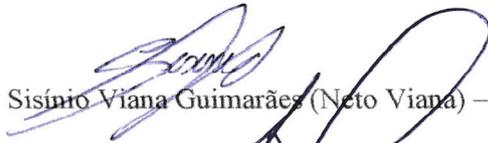
Conclusão:

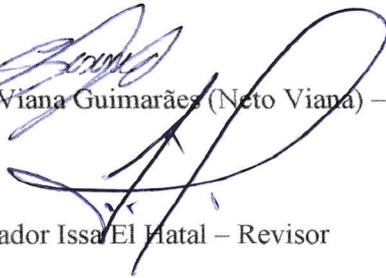
Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2025, considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da Técnica Legislativa, esta comissão se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria, com a apresentação, na forma do Art. 197, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa, de **Emenda Modificativa no Art. 3º**, passando a constar apenas o cargo de Diretor do Departamento de Bem-Estar Animal, com as adequações necessárias quanto a escolaridade (Ensino Superior) e exigência de experiência em projetos voltados a causa animal, para nomeação no referido cargo. Segue anexo o projeto modificado.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 24 de fevereiro de 2025.


Vereador Dimmy Leão Alves – Presidente


Vereador Sisínio Viana Guimarães (Neto Viana) – Relator


Vereador Issa El Hatal – Revisor



PROJETO DE LEI Nº 06/2025

Cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei cria o Departamento Municipal do Bem-Estar Animal, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do Departamento Municipal do Bem-Estar Animal:

- I – incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente;
- II – propor e auxiliar a realização de parcerias com empresas públicas e privadas que possam apoiar, com auxílio financeiro ou força de trabalho, o cumprimento dos objetivos deste Departamento;
- III – requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus tratos aos animais;
- IV – realizar campanhas de conscientização pública que tratem a respeito da relevância da adoção de animais e sobre a necessidade de esterilização e vacinação, bem como acerca de o fato de que o abandono e o padecimento infligido ao animal configuram práticas de crime ambiental, sujeitos a penas cabíveis previstas em lei específica.
- V – destinar local para a manutenção e a exposição dos animais disponibilizados para a adoção, que será aberto à visitação pública, em espaço no qual os animais serão separados conforme critérios de compleição física, de idade e temperamento.
- VI – encaminhar o animal vacinado e identificado ao adotante;
- VII – manter o cadastro e o controle dos munícipes adotantes e dos animais adotados;
- VIII – orientar os adotantes acerca dos princípios da tutela responsável de animais, visando a atender suas necessidades físicas e psicológicas, bem como a questões ambientais;
- IX – monitorar e avaliar, periodicamente, o cumprimento dos termos deste dispositivo no que concerne às práticas de proteção e bem-estar dos animais; e
- X – trabalhar em conjunto com o Centro de Zoonose.

Art. 3º Fica criado o cargo de Diretor do Departamento do Bem-estar animal, para preenchimento de cargo CC 3 ou FG, cujas atribuições são:

CATEGORIA FUNCIONAL: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM-ESTAR ANIMAL

ATRIBUIÇÕES: Dirigir, coordenar, chefiar e supervisionar as atividades de todas as divisões e setores que integram o Departamento do Bem-estar Animal, sendo subordinado diretamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Assegurar o cumprimento da política municipal de bem-estar animal, acompanhando seu desenvolvimento. Propor, coordenar e implementar políticas públicas, programas e projetos relacionados à defesa, ao bem-estar e aos direitos animais. Coordenar, inclusive em parceria com a sociedade civil organizada, campanhas de posse responsável de animais domésticos. Organizar campanhas de proteção aos animais. Organizar campanhas de adoção e de controle populacional de animais de rua, abandonados ou retirados de maus-tratos. Controlar o estoque de medicamentos, suprimentos e outros equipamentos destinados ao uso animal que estejam na posse da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Desenvolver todas as atividades relacionadas ao Departamento de Bem-Estar Animal descritas na lei, e outras atividades correlatas.

HORÁRIO: 40 horas semanais

OUTROS: O exercício da função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados, sendo que a execução dos trabalhos pode se dar em outros ambientes.

ESCOLARIDADE: Os cargos deverão ser ocupados preferencialmente por profissionais com formação na área (Ensino Superior), atendendo as atribuições anteriormente descritas, além de possuir experiência em projetos voltados a causa animal;

IDADE: Mínima de 18 anos;

RECRUTAMENTO: Livre nomeação do Prefeito Municipal.



Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar convênios e parcerias com município, entidades de proteção animal e outras organizações governamentais ou não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas privadas e entidades de classe.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria, suplementada, se necessário

Art 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lavras do Sul, em 02 de janeiro de 2025.

Renan Delabary
Prefeito